



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.396

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar parte do terreno pertencente ao patrimônio Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lavras, autorizado a alienar parte do terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, ocupada atualmente pelo Serviço de Obras desta Prefeitura, com área de 891m², sendo 25,00m de frente para a Rua Milton Campos, 36,00m pelo lado direito, em divisa com o Crisântemo Clube, 36,00m pelo lado esquerdo, em divisa com a própria Prefeitura, 24,50m pelos fundos em divisa com Donato Ferreira, Sueli de Pádua Carvalho e outros, e Marcos César de Souza.

Art. 2º - O produto da alienação referida no artigo anterior, será em agência bancária e em Conta Especial, sendo o mesmo usado para a construção do Novo Matadouro Municipal.

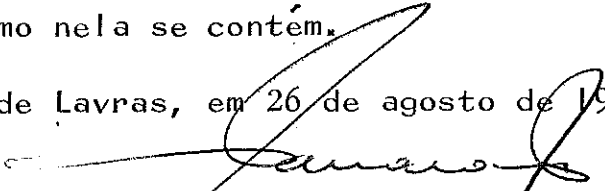
Art. 3º - As edificações existentes no terreno objeto da presente lei, serão retiradas pela Municipalidade até a lavratura da escritura definitiva.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.384, de 30.06.82.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de agosto de 1982.


Antonio Carlos Marani

Prefeito Municipal